



MANUELA ROSÁRIO

Consultora da ordem dos contabilistas  
certificados  
comunicacao@occ.pt

## IVA - indemnizações

Várias são as situações que dão lugar a indemnização por incumprimento de obrigações. Desde indemnizações derivadas de penalidades contratuais, declaradas ou não judicialmente até às indemnizações relativas a sinistros de bens e que normalmente são pagas por seguradoras. É sobre este último caso que vai incidir o tema deste artigo: o enquadramento em IVA das indemnizações pagas pelas companhias de seguros aos sujeitos passivos oficinas, que reparam viaturas que foram objeto de sinistro.

Estas operações são muito comuns na atividade de compra e venda de viaturas usadas. Normalmente os sujeitos passivos que se encontram nesta atividade vendem as viaturas e até oferecem uma garantia aquando da venda. No entanto, para cobrirem esta mesma garantia acionam um seguro com a companhia de seguros. Até porque muitas vezes estes sujeitos passivos tem também uma oficina na qual procedem às reparações.

A questão é, para efeito de indemnização por parte da seguradora, como deve proceder o sujeito passivo "oficina". Aquando do débito à companhia de seguros pelos gastos incorridos com a reparação, deve a "oficina" emitir uma fatura e liquidar o IVA?

Nestes casos a companhia de seguros nunca é adquirente de serviços de reparação de viaturas. Estes serviços são efetuados ao adquirente da viatura e se estiver na garantia até será de forma gratuita. As únicas operações existentes entre a companhia de seguros e o sujeito passivo "oficina" é a operação de constituição do seguro e a consequente atribuição de indemnização, sendo aqui as operações relacionadas com o seguro abrangidas pela isenção do artigo 9º do CIVA.

A Autoridade Tributária tem transmitido entendimentos de que as indemnizações, que sancionem o atraso na execução de uma obrigação contratual ou, em geral, a lesão de qualquer interesse, porque não têm subjacente uma transmissão de bens ou prestação de serviços, não são tributáveis em IVA. É o caso das indemnizações pagas pela companhia de seguros que visam ressarcir o beneficiário dos danos sofridos com a viatura sinistrada.

Porém, existem procedimentos diferenciados consoante o sujeito passivo, que efetua a reparação da viatura, seja ou não o próprio o beneficiário da indemnização. Vejamos as seguintes hipóteses:

### A) Reparação efetuada pelo beneficiário da indemnização

Uma reparação de viatura ligeira de mercadorias afeta à atividade de um "stand" de automóveis e que tem oficina própria (efetua as reparações). O valor total da reparação foi de 1500 euros, no qual existem peças que foram incorporadas na reparação. Como deverá proceder o "stand" para efeito de recebimento da indemnização?

Como a reparação é efetuada pelo próprio "stand" (aquele que tem direito a receber a indemnização por sinistro), não existe sujeição a IVA, porque o stand não

está a prestar um serviço de reparação à seguradora. Logo, o documento que irá titular o débito à companhia de seguros e que visa cumprir a obrigação de responsabilidade pelas reparações efetuadas às viaturas, no caso a uma viatura própria do "stand", não terá de ser nenhuma fatura.

Convém observar se o sujeito passivo "stand" terá de liquidar IVA pelo autoconsumo das peças utilizadas na reparação. No caso, uma vez que as peças foram objeto de reparação numa viatura que confere o direito à dedução, significa que não teria de liquidar o IVA através de um documento interno, situação a efetuar caso a viatura em causa fosse uma viatura de turismo.

O "stand" devia, para efeito de atribuição da indemnização, elencar os gastos incorridos, no caso os 1500 euros (sem IVA), através de um documento interno ou outro referenciado pela companhia de seguros.

### B) Reparação efetuada por outra entidade que não o beneficiário da indemnização

A fatura da reparação da viatura pode ser emitida em nome da seguradora ou em nome do segurado. De qualquer forma, se quem efetua a reparação não é o beneficiário da indemnização, existirá sempre lugar a liquidação de IVA, podendo até haver regularizações de IVA.

Saliente-se que, nas demais coberturas de danos próprios efetuadas pelas companhias de seguros, o procedimento desta aquando do pagamento da indemnização ao segurado é deduzir o valor da franquia que cabe sempre ao segurado. Franquia é o valor que corresponde à parte da indemnização que fica a cargo do tomador do seguro em caso de sinistro.

Por exemplo, uma oficina procede a uma reparação de uma viatura que foi objeto de sinistro. O total da reparação foi de 2000 euros. Quais os procedimentos a efetuar pela oficina sabendo que o segurado lhe paga um valor de franquia de 500 euros? A oficina de reparação automóvel quer ser ressarcida da despesa efetuada e por isso deverá faturar do seguinte modo:

- À companhia de seguros - a prestação de serviços de reparação do veículo, pelo valor total da reparação deduzido do valor da franquia, ou seja, 1500 euros, estando este valor sujeito a IVA à taxa normal.

- Ao segurado (proprietário da viatura) - o valor de 500 euros de franquia, estando este valor também sujeito a IVA à taxa normal.

Na eventualidade de o montante total da reparação dos 2000 euros ter sido faturado à companhia de seguros, e posteriormente a franquia tenha sido faturada ao segurado, resulta que a oficina terá de regularizar o imposto inicialmente liquidado nos termos do artigo 78º do CIVA. E, porque o IVA foi alterado, essa regularização deverá ter como suporte um documento rectificativo, ou seja, uma nota de crédito.

Mais situações haveria a referir. Em todo o caso, esperamos que os leitores e interessados fiquem sensibilizados para este tipo de operações, pois está em causa a correta liquidação e entrega do imposto ao Estado.